



# Câmara Municipal de **GUAMIRANGA**



## COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

O Poder Legislativo Municipal, tem suas competências e atribuições expressas na Constituição Federal em seus artigos 31 e 44<sup>1</sup>, ainda, tal Poder é formado pelos vereadores que como Agente Político suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para ver o ouvir permanentemente a sociedade e conhecer bem todos seus problemas, levando ao Poder Executivo (órgão executor) buscando melhorar os serviços prestados no município e a qualidade de vida da população.

A Lei Orgânica do Município de Guamiranga, traz em seu TÍTULO II, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, os artigos que tratam do Poder Legislativo Municipal<sup>2</sup>. Também, na SEÇÃO IV, traz a competência da Câmara Municipal, conforme segue:

[...]

### SEÇÃO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 21** - Compete privativamente, à Câmara Municipal:

- I** - eleger sua Mesa e as Comissões permanentes e temporárias, conforme dispuser o Regimento Interno;
- II** - elaborar o Regimento Interno;
- III** - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;
- IV** - dispor, mediante Lei, nos termos de seu Regimento Interno, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação das respectivas remunerações e subsídios, observado o que dispõem os arts. 70 e 71 e §§ desta Lei. **(Emenda 04/2002)**
- V** - solicitar ao Executivo Municipal créditos adicionais suplementares e especiais, necessários à sua manutenção; **(Emenda 04/2002)**
- VI** - fixar, para o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, subsídio em parcela única, conforme disposto nos arts. 70, 71 e §§, desta Lei; **(Emenda 04/2002)**
- VII** - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- VIII** - conhecer da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX** - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

<sup>1</sup> Constituição Federal [...]

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

[...]

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

<sup>2</sup> **Art. 12** - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores em número proporcional à população do Município.[...].



# Câmara Municipal de **GUAMIRANGA**



- X - autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias e do País por qualquer prazo;
  - XI - criar Comissões de Inquérito sobre fato determinado e referentes à Administração Municipal;
  - XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;
  - XIII - apreciar os vetos do Prefeito;
  - XIV - conceder honrarias à pessoa que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;
  - XV - julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei;
  - XVI - convocar os Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de suas competências;
  - XVII - deliberar, no prazo máximo de trinta dias do recebimento, sobre os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;
  - XVIII - processar os Vereadores, conforme dispuser a lei;
  - XIX - declarar a perda ou suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma dos Arts. 15 e 37, § 4º, da Constituição Federal;
  - XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o Poder regulamentar;
  - XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
  - XXII - publicar anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos; **(Emenda 04/2002)**
  - XXIII - convocar qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária; **(Emenda 04/2002)**
  - XXIV - solicitar mensalmente ao Conselho Municipal da Educação e Conselho Municipal de Saúde, as atas e documentos comprobatórios da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e da Saúde. **(Emenda 04/2002)**
- Art. 22** - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especificamente:
- I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;
  - II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;
  - III - concessões de isenções de impostos municipais;
  - IV - planos e programas municipais e setoriais de desenvolvimento;
  - V - autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos, para o Município, observadas a Legislação Estadual e a Federal pertinentes, e dentro dos limites fixados pelo Senado Federal;
  - VI - autorização, permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros;
  - VII - aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma da lei;
  - VIII - matérias da competência comum, constantes do Art. 9º desta lei e do Art. 23 da Constituição Federal;
  - IX - remissão de dívidas de terceiros ao Município, e concessão de isenções e anistias fiscais, mediante lei municipal específica;
  - X - cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;
  - XI - aprovação da política de desenvolvimento urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação federal e os preceitos do Art. 182 da Constituição Federal; [...]

## **Lei orgânica do município de Guamiranga - Paraná**

Rua José Machado do Nascimento, n° 56  
CEP 84435-000 - Cx. P. 12 - Guamiranga - Paraná  
Fone: 42 3438 1234 / Fax: 42 3438 1344  
E-mail: [camara@cmguamiranga.pr.gov.br](mailto:camara@cmguamiranga.pr.gov.br)  
[www.cmguamiranga.pr.gov.br](http://www.cmguamiranga.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de **GUAMIRANGA**



O Poder Legislativo possui um REGIMENTO INTERNO que delimita suas funções, formação, instalação e determina tudo que acontece e a forma com que devem ser conduzidos os trabalhos deste Poder, inclusive as **ATRIBUIÇÕES** específicas do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e SECRETÁRIOS.

[...]

**Art. 38** - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 39** - Compete ao Presidente da Câmara:

**I** - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestado informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

**II** - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

**VII** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizados no Mês anterior;

**VIII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

**IX** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

**X** - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**XI** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XII** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XIII** - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XIV** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

**XV** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XVI** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XVII** - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e oras prefixados;

**XVIII** - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XIX** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;



# Câmara Municipal de GUAMIRANGA



**XX** - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

**XXI** - convocar suplente de Vereador quando for o caso (ver art. 95);

**XXII** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 30 e 63);

**XXIII** - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver o art. 59);

**XXIV** - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões prevista no art. 37 deste Regimento;

**XXV** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

**a)** convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

**b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c)** abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

**d)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

**e)** cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

**f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

**g)** resolver as questões de ordem;

**h)** interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240, § 2º);

**i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**j)** proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

**l)** encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

**XXVI** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

**a)** receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

**b)** encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

**c)** solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

**d)** solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

**e)** proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;



# Câmara Municipal de **GUAMIRANGA**



**XXVII** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregando do movimento financeiro;

**XXVIII** - determinar solicitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

**XXIX** - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

**XXX** - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, classificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de Servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXXI** - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XXXII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXXIII** - dar provimento ao recurso de que trata o art. 55, § 1º, deste Regimento.

**Art. 40** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previste em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 41** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 42** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

**Parágrafo Único:** O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 43** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

**II** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

**III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro de Mesa.

**Art. 44** - Compete ao Secretário:

**I** - organizar o expediente e a ordem do dia;

**II** - fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinados pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III** - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

**IV** - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**V** - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

**VI** - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

**VII** - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.